

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA  
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2023

**Resultado do julgamento dos recursos interpostos quanto à divulgação do**  
Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação  
feita pela Comissão, publicada no site da AGERBA em 10/10/2023 e do  
RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE  
FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023, conforme capítulo  
10 do Edital de abertura de inscrições Nº 001/2023.

1- CANDIDATO(A): ANTÔNIO CÁSSIO VIEIRA DE SANTANA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1038075 – FEIRA DE SANTANA

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005223-14

PARECER TÉCNICO Nº 08/2023

DATA DO RECURSO: 11/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO COMPROVOU 8.4, 8.5 E 8.7

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato requer a reconsideração da análise dos  
documentos e a reconsideração para a realização desta revisão dos documentos  
enviados em envelope no período ao qual foi solicitado.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Ocorre que, conforme publicado no diário oficial de 22 de  
agosto de 2023, o cronograma do certame indica no ANEXO 1 que o prazo para  
interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório da Avaliação  
Curricular, após análise da documentação pela Comissão, é nas datas de  
16/10/2023 e 17/10/2023. Desta forma, tendo o presente recurso sido  
interposto na data de 11/10/2023 ele é considerado  
INTEMPESTIVO. Considerando o exposto, a comissão decide **NÃO  
CONHECER do recurso apresentado**, uma vez que é **INTEMPESTIVO**.

2- CANDIDATO(A): CRISTIANO DO NASCIMENTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1038270- Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005228-11

PARECER TÉCNICO Nº 09/2023

DATA DO RECURSO: 16/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato requer a reconsideração da análise dos documentos pois alega que apresentou "todos os documentos exigidos no edital conforme solicitado, referente ao quadro 1,2,3 e 4 e de acordo aos itens: 3.1.2, 8.4, 8.6 8.8, 8.14, 8.15.3, 8.16, 8.19, para embasamento foram enviados 01 certificado de ensino médio e 01 certificado de curso nível técnico em logística, dentre outros documentos. Ao final, requereu a revisão da minha candidatura, pois, todos os requisitos foram atendidos".

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Na forma do item 8.4 DO EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2. sendo que conforme o item 8.4.1 obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. A documentação apresentada pelo candidato comprova um período de experiência dividido em 3 partes: o primeiro período apresentado foi de 05/09/2011 a 03/10/2015 (páginas 55 e 57) não podendo ser considerado pois ultrapassa os últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital; em relação ao segundo período de 15/02/2016 a 04/05/2020, nas páginas 59 e 61, o candidato apresentou cópia do CTPS e declaração da UNIFACS, sendo que o período considerado pela comissão, conforme Edital, é de 22/07/2017 (06 anos antes da data de publicação do edital) a 04/05/2020; em relação ao terceiro tempo, o candidato apresentou apenas declaração da FUNDAC e da FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, faltando os documentos essenciais conforme 8.15: A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho. b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente. c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública. d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do consequente recebimento de pagamento pelo serviço prestado. e) Comprovante de Imposto de Renda, indicando o recebimento de valores por prestação de serviço, portanto esse tempo não foi considerado por falta de comprovação. Assim, o período comprovado de experiência considerado para essa seleção **foi de 02 anos, 09 meses e 12 dias**, o que encaixaria o candidato na alínea D do quadro 1 da avaliação de experiência, pontuando ao final 4 pontos e não 6 pontos como informado pelo requerente. Assim, conforme item 8.1.2 a não comprovação de qualquer uma das informações prestada no Formulário de inscrição implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO POSSUI A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NECESSÁRIA para o certame.**

3- CANDIDATO(A): EMMANUELE CONCEIÇÃO COSTA DE OLIVEIRA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033886- Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005231-16

PARECER TÉCNICO Nº 10/2023

DATA DO RECURSO: 16/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.5 E 8.7 E 8.8 QD03 E 04

RAZÕES RECURSAIS: A Candidata requer a reconsideração da análise dos documentos pois alega que apresentou "todas as documentações em tempo hábil, conforme comprovante da AGERBA, afastando a hipótese de intempestividade, e assim não seria motivo de não ser analisada. Diante do exposto, se minha documentação foi devidamente analisada, repiso a revisão e esclarecimento do motivo pelo qual não estou dentre as classificadas para a vaga.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO apresentou os documentos.** Inicialmente, a Comissão informa a recepção dos documentos tempestivamente e que retifica a publicação para constar que a candidata foi desclassificada por não cumprir o item 8.8, quadros 3 e 4 - Cursos de qualificação, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento ( 8.5.3 Para comprovação da realização dos cursos constantes no item 8.5, os Certificados, Declarações ou Certidões deverão ter data anterior a publicação deste edital, **limitados aos últimos 06 (seis) anos** e Cursos na área de informática - ITEM 8.7 Na avaliação do curso de informática serão considerados a realização de curso que contemple Sistema Operacional, Editor de Textos, Planilhas Eletrônicas, Apresentações, Internet, Banco de Dados e/ou Ferramentas. 8.7.1 Para comprovação da realização dos cursos constantes no item 8.7, os Certificados, Declarações ou Certidões deverão ter data anterior à publicação deste edital, **limitados aos últimos 05 (cinco) anos.** A documentação apresentada pela candidata referente aos cursos de informática restou em um certificado de conclusão de pacote office 2016, no período de 05/08/2023 a 12/09/2023, que conforme item 8.7 tem data de encerramento posterior a publicação do edital, não podendo ser considerado. Em relação aos cursos de aperfeiçoamento, a candidata apresentou conclusão de curso em redação oficial realizado em 15/08/2023 a 13/09/2023, e outro curso em excelência no atendimento ao público datado de 20/06/2023 a 01/08/2023, e curso do SEI (sistema eletrônico de informações) no período de 14/09/2023 a 15/09/2023. Todos os cursos não puderam ser considerados em virtude do item 8.5.3, pois para comprovação da realização dos cursos constantes no item 8.5, os Certificados, Declarações ou Certidões **deverão ter data anterior a publicação deste edital.** Assim, a candidata não comprovou: Cursos de qualificação, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento e nem Curso na área de informática. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o

recurso apresentado, uma vez que A REQUERENTE NÃO POSSUI A COMPROVAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO E CURSOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA conforme requisitos do Edital.

4- CANDIDATO(A): SILVIA GALVÃO CAMPOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1035835 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005233-88

PARECER TÉCNICO Nº 11/2023

DATA DO RECURSO: 16/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02 - CURSO DE MAGISTÉRIO

RAZÕES RECURSAIS: A Candidata alega que "não se aplica ao caso dela, pois entregou junto com a documentação da avaliação curricular o atestado de que concluiu o ensino médio na área técnico administrativo. Pois, não tive tempo hábil para a escola me entregar o certificado, o qual apresento uma cópia junto a esse recurso. Assim, solicito depreciação e deferimento desse recurso."

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que a candidata NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02 - CURSO DE MAGISTÉRIO. Na documentação apresentada pela candidata consta certificado de conclusão do curso de magistério 2º grau, o que conforme requisitos do edital para comprovação de curso técnico, não está abarcado pelas áreas de experiência - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Esta comissão destaca que a candidata, junto ao recurso apresentou certificado de conclusão de curso em Técnico em Administração, porém o mesmo não pode ser considerado, em virtude da intempestividade, conforme item 8.1.2. A não comprovação de qualquer uma das informações prestadas pelo candidato no Formulário de Inscrição obrigatório através da documentação enviada no período de 13/09/2023 até 19/09/2023, implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo. Complementando a análise, em relação a experiência profissional, a candidata apresentou apenas um atestado da Secretaria de Educação no período de 19/05/2007 até 15/05/2018, sendo que na forma do item 8.4 do EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2, sendo que, conforme o item 8.4.1, obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos

06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. Então, faltou os documentos essenciais conforme 8.15: A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho. b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente. c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública. d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do conseqüente recebimento de pagamento pelo serviço prestado. e) Comprovante de Imposto de Renda, indicando o recebimento de valores por prestação de serviço. Assim a candidata não comprovou nenhum período de experiência. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **A REQUERENTE NÃO POSSUI CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E NEM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA** conforme requisitos do Edital.

5- CANDIDATO(A): IAN OLIVERIA VIANA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1036944 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005264-84

PARECER TÉCNICO Nº 12/2023

DATA DO RECURSO: 16/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato solicita que " seja revisto o parecer pois tenho diploma certificado reconhecido pelo MEC como mostra o anexo a este recurso e onde também tem o print da instituição no MEC classificada como ativa ou seja reconhecida pelo MEC, acho equivoco o parecer pois o diploma não é de técnico mas sim de bacharel que tem equivalência igual ou superior ao de técnico (...) ".

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02.** Na documentação apresentada pelo candidato consta histórico escolar de Ensino Médio do Colégio Estadual de Senhor do Bonfim e de curso superior bacharelado em administração pela rede UNIRB, o que conforme requisitos do edital não atende ao item 8.6 Será avaliado o Certificado ou Diploma, reconhecido pelo MEC, de Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade,

Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes ao Cargo do item 3.1.2; assim como ao Item Requisitos de Avaliação – Técnico Nível Médio - quadro 2 - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Também conforme o item 5.19 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE prestou informação em desconformidade com o edital, **NÃO POSSUINDO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.**

6- CANDIDATO(A): **GILSON ROCHA GOMES**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033461 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005267-27

PARECER TÉCNICO Nº 13/2023

DATA DO RECURSO: 16/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4 E 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato alega que " foi atendido o critério do item 8.4, onde se requer experiência profissional, tendo em vista que tenho mais de 05 (cinco) anos de experiência na área administrativa, com atribuições exatas ao especificado no item 3.1.2 na função requerida. O mesmo se enquadra no item 8.8 em que atendo todos os requisitos quanto a experiência profissional no QD01, tendo em vista que há contratos, carteira de trabalho, referências, certificados e relação de função descrita pela entidade que trabalhei."

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Na documentação apresentada pelo candidato em relação a comprovação de experiência, o candidato apresentou a CTPS digital com os vínculos SERVIT - serviços terceirizados LTDA de 07/06/2021 a 29/04/2022 o que corresponde a 10 meses, sendo que esse período acostou declaração da empresa; vínculo com a Fundação Luiz Eduardo Magalhães - de 13/05/2022 a 14/06/2023 apresentando a CTPS digital com os vínculos e a declaração das atividades, sendo considerado 01 ano e 01 mês; e o último período de 19/06/2023 o candidato apresentou a CTPS digital com os vínculos SERVIT - serviços terceirizados LTDA, porém não acostou declaração das atividades na empresa, não sendo considerado para título de pontuação neste edital na forma do item 8.4 do EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das

experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2, sendo que, conforme o item 8.4.1, obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. O candidato também apresentou termo de compromisso de estágio o que não é contabilizado como experiência profissional. Assim o candidato não comprovou o período de experiência acima de 04 (quatro) anos, contabilizando apenas o total de 01 ano e 11 meses. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE **NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL acima de 04 (quatro) anos** conforme requisitos do Edital.

7- CANDIDATO(A): WILSON OLIVEIRA SANTOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037031 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005270-22

PARECER TÉCNICO Nº 14/2023

DATA DO RECURSO: 16/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato alega "que o recurso administrativo emerge em face do mérito da decisão desta Douta Comissão avaliadora de documentos, que desclassificou o candidato sob o parco fundamento de não atender o item 8.11 do edital, que se refere às rubricas nos documentos apresentados. Ao final, requer que diante da ausência de demais obstáculos, não restam dúvidas quanto a capacidade e aptidão do autor para o exercício do cargo público almejado. Assim, requer pelo reconhecimento e o deferimento do recurso com a aprovação do recorrente. "

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.11**. A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura e nem paginação em sequência, estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto,

a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

8- CANDIDATO(A): GABRIELE GALVAO ARAUJO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1035663 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005279-61

PARECER TÉCNICO Nº 15/2023

DATA DO RECURSO: 16/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: A Candidata alega que " o excesso de formalismo da banca examinadora, ao não aceitar os esclarecimentos do impetrante prestados em recurso administrativo, afronta diretamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.11**. A documentação apresentada pela candidata não consta assinatura e nem paginação em sequência, estando em desconformidade com o item 8.11. Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **A REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

9- CANDIDATO(A): REISIANE MAGNÓLIA BARROS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037687 – VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005331-89

PARECER TÉCNICO Nº 16/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: A Candidata alega que: " assim, por entender que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade foram feridos, reencaminho cópias dos documentos rubricados e numerados, e rogo para que haja vista a reavaliação dos documentos por essa Comissão, mantendo a minha participação neste Processo Seletivo como favorável.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.11**. A documentação apresentada pela candidata **não consta paginação em sequência**, estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

10- CANDIDATO(A): GEORGIA DOS SANTOS SIRQUEIRA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033470 – VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005333-41

PARECER TÉCNICO Nº 17/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato solicita que seja retificada a desclassificação da recorrente, para considerá-la devidamente classificada, posto que todos os requisitos constantes em edital foram devidamente observados.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02**. Na documentação apresentada pela candidata não foi apresentado certificado de nível médio técnico reconhecido pelo MEC concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade,

Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes ao Cargo do item 3.1.2; assim como ao Item Requisitos de Avaliação – Técnico Nível Médio - quadro 2 - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Também conforme o item 5.19 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. A candidata apresentou diploma da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia do curso de Graduação em Administração e o histórico escolar de especialização em Gestão Pública Municipal, o que não se enquadram no quesito de curso técnico de nível médio. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE prestou informação em desconformidade com o edital, **NÃO POSSUINDO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.**

11- CANDIDATO(A): ANÁLIA DIAS DA SILVA BATISTA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033765 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005337-74

PARECER TÉCNICO Nº 18/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato alega que reconsiderem este item, visto que todos os documentos enviados serão apresentados os originais no momento da contratação.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.11**. A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura, estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do

presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

12- CANDIDATO(A): MATHEUS RIOS BASTOS NERI

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1035897 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005338-55

PARECER TÉCNICO Nº 19/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato alega que o número de vagas não foi preenchido, o que de alguma forma acarreta em prejuízo para administração pública por um pequeno detalhe que gerou dúvida mas, que não interfere na análise dos documentos enviados.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.11**. A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura, estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

13- CANDIDATO(A): MARCOS BRUNO ALMEIDA DOS SANTOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037957 - ITABUNA

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005339-36

PARECER TÉCNICO Nº 20/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4 E 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato alega que "as atribuições e experiências adquiridas como tecnólogo em secretariado escolar são equivalentes a do Técnico Administrativo exigido nos pontos 8.4 e 8.8 do edital. No próprio item 8.8, quadro 2 valida a certificação de técnico em secretariado uma área correlacionada com a vaga. Por isso, fica claro que a comissão do processo seletivo deve reverter a pontuação que não foi considerada em nota máxima obtida através da experiência informada. "

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.4 E 8.8 QD01**. Na documentação apresentada pelo candidato foi apresentada cópia da CTPS digital demonstrando vínculo com o Município de Itabuna para o período de 23/03/2018 a 17/07/2023 como tecnólogo em secretariado escolar, porém não acostou declaração das atividades na função, não sendo considerado para título de pontuação neste edital na forma do item 8.4 do EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2, sendo que, conforme o item 8.15.1 Os documentos listados no Item 8.15 deverão ser acompanhados de Declaração da Instituição em que prestou serviço ou outro documento descritivo emitido pelo empregador, onde estejam detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na instituição ou entidade em que prestou serviço. 8.15.2 A experiência profissional nas áreas contempladas no Edital poderá ser comprovada de forma complementar através de Declaração da Instituição em que prestou serviço, no que se refere as atividades desenvolvidas. 8.15.3 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com as atividades descritas no item 3.1.2 deste Edital para a função temporária/área de atuação para a qual está concorrendo. Assim, o candidato não comprovou experiência para ser avaliada conforme o edital. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** conforme requisitos do Edital.

14- CANDIDATO(A): YVENS DE SALES ALMEIDA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1036342 – FEIRA DE SANTANA

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005340-70

PARECER TÉCNICO Nº 21/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato solicita que "Com base na jurisprudência do STJ e nas normativas mencionadas, solicito que meu diploma de nível superior seja considerado como documento válido para o cargo de técnico administrativo temporário, conferindo pontuação com valor máximo ( 2,0 pontos) ao quesito em que fui desclassificado e que minha situação no processo seletivo seja reavaliada de acordo com esses fundamentos legais e regulamentares.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02.** Na documentação apresentada pelo candidato consta diploma da Universidade do Estado da Bahia - UNEB de bacharel em Análise de Sistemas, o que conforme requisitos do edital não atende ao item 8.6 Será avaliado o Certificado ou Diploma, reconhecido pelo MEC, de **Curso técnico de nível médio concluído** nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes ao Cargo do item 3.1.2; assim como ao Item Requisitos de Avaliação – Técnico Nível Médio - quadro 2 - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Também conforme o item 5.19 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE prestou informação desconformidade com o edital, **NÃO POSSUINDO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.**

15- CANDIDATO(A): THAIS DOS SANTOS FRANCO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1035817 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005342-31

PARECER TÉCNICO Nº 22/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato solicita que " considere a inclusão dos certificados de aperfeiçoamento no processo de avaliação. Essa medida proporcionaria um parecer mais completo dos candidatos e, ao mesmo tempo, reconheceria o esforço dedicado à formação e aprimoramento profissional.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02.** Na documentação apresentada pelo candidato consta diploma de Graduação Tecnológica em Gestão Ambiental pelo Centro Universitário Estácio da Bahia, um atestado de matrícula no curso de pós graduação em administração pública emitido pela UNIBR, um atestado de matrícula no curso de MBA em Gestão Pública com ênfase em meio ambiente e energia da UNIFCAS, o que conforme requisitos do edital não atende ao item 8.6 Será avaliado o Certificado ou Diploma, reconhecido pelo MEC, de **Curso técnico de nível médio concluído** nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes ao Cargo do item 3.1.2; assim como ao Item Requisitos de Avaliação – Técnico Nível Médio - quadro 2 - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Também conforme o item 5.19 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE prestou informação em desconformidade com o edital, **NÃO POSSUINDO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.**

16- CANDIDATO(A): **VALDENICE OLIVEIRA SANTOS SOUZA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1036058 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005345-84

PARECER TÉCNICO Nº 23/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato solicita que " pelo encarecidamente que seja revista a documentação apresentada".

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02.** Na

documentação apresentada pelo candidato consta diploma e histórico escolar de Tecnóloga em Gestão de recursos humanos expedido pela Universidade Pitágoras UNOPAR, o que conforme requisitos do edital não atende ao item 8.6 Será avaliado o Certificado ou Diploma, reconhecido pelo MEC, de **Curso técnico de nível médio concluído** nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes ao Cargo do item 3.1.2; assim como ao Item Requisitos de Avaliação – Técnico Nível Médio - quadro 2 - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Também conforme o item 5.19 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Resta salientar, que a candidata durante fase recursal apresentou certificado de curso técnico em contabilidade expedido pelo Centro Educacional Cenecista Imaculada Conceição de Conceição do Almeida referente a conclusão do ensino médio, o que não pode ser considerado conforme item 8.17 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE prestou informação em desconformidade com o edital, **NÃO COMPROVANDO POSSUIR CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO NA DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS.**

17- CANDIDATO(A): JOSÉ PEREIRA DA SILVA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037578 - BARREIRAS

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005377-61

PARECER TÉCNICO Nº 24/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato alega "Diante da falta de rubrica e enumeração de cada página conforme item 8.11 do Edital, segue em anexo – como forma de recurso uma vez que todos os documentos foram entregues em tempo – a cópia de todos os documentos atendendo a exigência do item sem

alterar nada dos documentos que já foram enviados e entregue ao órgão tudo conforme os outros itens do edital.” Ressaltando que houve o envio dos documentos novamente, mas de forma intempestiva.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU O ITEM 8.11.** A documentação apresentada pelo candidato não consta paginação em sequência, estando em desconformidade com o item 8.11. Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Também conforme o item 8.17 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11.**

18- CANDIDATO(A): ANDERSON DA SILVA ARAPONGA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1035514 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005358-07

PARECER TÉCNICO Nº 25/2023

DATA DO RECURSO: 081.17931.2023.0005358-07

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: O candidato não fez nenhuma solicitação no seu recurso, apenas juntou toda a documentação novamente. Ressaltando que houve o envio dos documentos novamente, mas de forma intempestiva.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU O ITEM 8.11.** A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura, estando em desconformidade com o item 8.11. Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página,

em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Também conforme o item 8.17 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11 do edital.**

19- CANDIDATO(A): ANDRESA CRISTINA DA SILVA GOES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1036570 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005357-18

PARECER TÉCNICO Nº 26/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita “Solicito uma nova análise dos documentos em anexo para avaliação curricular conforme item 8.11 do edital nº 001/2023.”. Ressaltando que houve o envio dos documentos novamente, mas de forma intempestiva.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU O ITEM 8.11.** A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura e nem paginação em sequência, estando em desconformidade com o item 8.11. Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Também conforme o item 8.17 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a

comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11 do edital.**

20- CANDIDATO(A): CARINE CARVALHO DE ALMEIDA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1036238 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005360-13

PARECER TÉCNICO Nº 27/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: "... Peço para essa estimada banca considerar a minha classificação no referido concurso REDA da AGERBA, Edital 01/2023."

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU O ITEM 8.11.** A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura e nem paginação em sequência, estando em desconformidade com o item 8.11. Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" em envelope lacrado. Também conforme o item 8.17 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11 do edital.**

21- CANDIDATO(A): ANADJANE DE JESUS DA CRUZ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033463 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005356-37

PARECER TÉCNICO Nº 28/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: “Venho diante do exposto, requerer a reconsideração da desclassificação da requerente tendo em vista que o não atendimento do item 8.11 não causa qualquer prejuízo ao processo seletivo.”

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU O ITEM 8.11**. A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura e nem paginação em sequência, estando em desconformidade com o item 8.11. Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Também conforme o item 8.17 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11 do edital**.

22- CANDIDATO(A): JULIO MOREIRA MARTINEZ FERNANDEZ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1035490 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005378-42

PARECER TÉCNICO Nº 29/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita: “Diante do pedido do Edital 10.2 e 10.3 e divulgação do resultado na data com motivo de desclassificação em 13/10/2023 registro meu pedido datado e assinado.”

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da

AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU O ITEM 8.11**. A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura e nem paginação em sequência em todas as folhas, estando em desconformidade com o item 8.11. Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Também conforme o item 8.17 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11 do edital**.

23- CANDIDATO(A): RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS FILHO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037167 – VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005384-91

PARECER TÉCNICO Nº 30/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita: “Porem ressaltar que o fato de não estarem rubricados não quer dizer que sejam simplesmente cópias falsas mas a representação de documentos verídicos e totalmente possíveis de comprovação física pelos seus originais.”

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU O ITEM 8.11**. A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura e nem paginação em sequência, estando em desconformidade com o item 8.11. Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Também conforme o item 8.17 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos

conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11 do edital.**

24- CANDIDATO(A): EMILHANIR PEREIRA DA SILVA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033613 - BARREIRAS

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005373-38

PARECER TÉCNICO Nº 31/2023

DATA DO RECURSO: 16/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: “ Sendo assim, não há razão para impedir o acesso ao serviço público a um candidato que possui a qualificação exigida, só que em grau superior ao previsto no edital.”

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02.**

Na documentação apresentada pela candidata consta diploma e histórico escolar de graduação em administração da universidade Pitágoras UNOPAR, o que conforme requisitos do edital não atende ao item 8.6 Será avaliado o Certificado ou Diploma, reconhecido pelo MEC, de Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes ao Cargo do item 3.1.2; assim como ao Item Requisitos de Avaliação – Técnico Nível Médio - quadro 2 - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Também conforme o item 5.19 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE prestou informação em desconformidade com o edital, **NÃO POSSUINDO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.**

25- CANDIDATO(A): NAIANE SOUZA OLIVEIRA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1035534 - BARREIRAS

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005380-67

PARECER TÉCNICO Nº 32/2023

DATA DO RECURSO: 16/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02 - CURSO MEDIO COMERCIO

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: “inicialmente destaco que o presente recurso objetiva rechaçar o resultado provisório da avaliação curricular do processo seletivo simplificado.”

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02.** Na documentação apresentada pela candidata consta diploma e histórico escolar do Centro Territorial de Educação Profissional da Bacia do Rio Grande, com o título de Técnico em Comercio. Consultando ementas dos cursos técnicos em comercio, achamos a seguinte definição: Escola Politécnica Brasileira: “O profissional Técnico em Comércio é aquele que aplica métodos de comercialização de bens e serviços, visando à competitividade no mercado e atendendo às diretrizes organizacionais. Comunica previsões e demandas aos fornecedores. Efetua controle quantitativo e qualitativo de produtos e procede a sua armazenagem no estabelecimento comercial.” A definição em sites da rede mundial de computadores diz que: “O Técnico em Comércio é um profissional habilitado a assessorar a gestão de um estabelecimento comercial, com competências e habilidades para atuar no planejamento, na organização e no acompanhamento das atividades relacionadas à comercialização de produtos ou serviços.”. O que, conforme requisitos do edital não atende ao item 8.6 Será avaliado o Certificado ou Diploma, reconhecido pelo MEC, de Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes ao Cargo do item 3.1.2; assim como ao Item Requisitos de Avaliação – Técnico Nível Médio - quadro 2 - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Também conforme o item 5.19 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais

cabíveis. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE prestou informação inexata, **NÃO POSSUINDO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO** nas áreas inerentes as atribuições do cargo.

26- CANDIDATO(A): ROGERIO RODRIGUES DE SOUSA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1034771 – VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005328-83

PARECER TÉCNICO Nº 33/2023

DATA DO RECURSO: 18/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita "... solicitar revisão da avaliação curricular e equivalência com base nos requisitos "mencionados no resultado com a desclassificação e motivo por candidato de forma individualizada."

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Ocorre que, conforme publicado no diário oficial de 22 de agosto de 2023, o cronograma do certame indica no ANEXO 1 que o prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório da Avaliação Curricular, após análise da documentação pela Comissão, é nas datas de 16/10/2023 e 17/10/2023. Desta forma, tendo o presente recurso sido interposto na data de 18/10/2023 ele é considerado INTEMPESTIVO. Considerando o exposto, a comissão decide **NÃO CONHECER do recurso apresentado**, uma vez que é **INTEMPESTIVO**.

27- CANDIDATO(A): ALDACI FAGUNDES SENA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033880 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005366-17

PARECER TÉCNICO Nº 34/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita: "...reconsideração da pontuação de experiência considerando todos os documentos apresentados."

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Na documentação apresentada pela candidata foi acostado contrato de trabalho por tempo determinado onde possuía previsão de período máximo de 02 anos, fora juntado ainda declaração pela SEPROMI de 15/12/2022 até 15/09/2023, porém não foi apresentado CTPS ou qualquer outro documento, além da declaração para comprovar o período, sendo que na forma do item 8.4 do EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2, sendo que, conforme o item 8.4.1, obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. Então, faltou os documentos essenciais conforme 8.15: A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho. b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente. c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública. d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do conseqüente recebimento de pagamento pelo serviço prestado. e) Comprovante de Imposto de Renda, indicando o recebimento de valores por prestação de serviço. Assim o candidato não comprovou o período de experiência. Ressalta-se que também não fora apresentado declaração que prestou o serviço, conforme item 8.15.1 Os documentos listados no Item 8.15 deverão ser acompanhados de Declaração da Instituição em que prestou serviço ou outro documento descritivo emitido pelo empregador, onde estejam detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na instituição ou entidade em que prestou serviço. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.4, 8.8 QD01** do edital.

28- CANDIDATO(A): AMANDA SILVA PEIXOTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037460 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005368-71

PARECER TÉCNICO Nº 35/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: “Apesar, deste conhecimento entendo que a ausência de rubrica e numeração da página não deve invalidar

ou tornar ineficazes a aprovação neste processo seletivo, visto que todos os demais documentos enviados foram rigorosamente aprovados pela comissão de avaliação, sendo assim atendidas todas as demais cláusulas foram. Portanto, peço que reconsiderem o parecer publicado.”

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.11**. A documentação apresentada pela candidata não consta assinatura e nem paginação em sequência, estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

29- CANDIDATO(A): ANA BEATRIZ OLIVEIRA SALOMÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1035229 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005369-51

PARECER TÉCNICO Nº 36/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4 E 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: “Diante do exposto, solicito a reconsideração da pontuação de experiência considerando todos os documentos apresentados.”

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.4 E 8.8 QD01**. Na forma do item 8.4 DO EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação

constantes no item 3.1.2. sendo que conforme o item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. A documentação apresentada pelo candidato comprova um período de experiência dividido em 3 partes: o primeiro período apresentado foi de 04/01/2021 a 04/08/2023 apresentando a cópia da CTPS e de declaração da Fundação Luiz Eduardo Magalhães, o 2º período foi de 14/08/2019 a 04/01/2021, sendo que em relação a este período só foi acostado a cópia da CTPS não juntando declaração das atividades, em relação ao 3º período de maio de 2016 a agosto de 2019 na RODOCLÍNICA só fora acostada declaração de experiência profissional e não houve juntada da CTPS, contrato ou outro instrumento, assim, só fora comprovado o primeiro período, que é inferior a quatro anos, faltando os documentos essenciais conforme 8.15: A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho. b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente. c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública. d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do consequente recebimento de pagamento pelo serviço prestado. e) Comprovante de Imposto de Renda, indicando o recebimento de valores por prestação de serviço, portanto esse tempo não foi considerado por falta de comprovação. Ressalta-se que também não fora apresentado declaração que prestou o serviço, conforme item 8.15.1 Os documentos listados no Item 8.15 deverão ser acompanhados de Declaração da Instituição em que prestou serviço ou outro documento descritivo emitido pelo empregador, onde estejam detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na instituição ou entidade em que prestou serviço. Assim, o período comprovado de experiência considerado para essa seleção **foi de 02 anos, 03 meses e 05 dias**, o que encaixaria o candidato na alínea 'd' do quadro 1 e não na alínea 'f' da avaliação de experiência, pontuando ao final 4 pontos e não 6 pontos como informado pelo requerente. Assim, conforme item 8.1.2 a não comprovação de qualquer uma das informações prestada no Formulário de inscrição implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que a **REQUERENTE NÃO POSSUI A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NECESSÁRIA para o certame.**

30- CANDIDATO(A): ANA CLAUDIA DE ARAUJO SOUSA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033602 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005370-95

PARECER TÉCNICO Nº 37/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: A candidata não fez nenhuma solicitação no seu recurso. Apenas enviou, de forma intempestiva, documentos de experiência profissional e comprovante de curso técnico.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01**. Na forma do item 8.4 DO EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2. sendo que conforme o item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. A documentação apresentada pela candidata comprova um período de experiência dividido em 3 partes: o primeiro período apresentado na TELSAN Engenharia foi de 22/07/2017 a 05/01/2018 (a data anterior a 22/07/2017 não é contabilizada considerando a regra dos últimos 06 anos anteriores a publicação do edital), apresentando apenas cópia da CTPS; em relação ao 2º período de 12/08/2019 até 08/12/2020 na GMN apresentou apenas CTPS; em relação ao 3º período de 04/06/2021 a 06/09/2023 (data da declaração) na FUNDAC contabilizou o tempo de 02 anos, 03 meses e 05 dias, apresentando o contrato de trabalho, certidão de tempo de serviço e declaração das atividades, único tempo considerado para este certame. Faltando em relação ao primeiro e ao segundo período os documentos essenciais conforme 8.15: A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho. b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente. c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública. d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do conseqüente recebimento de pagamento pelo serviço prestado. e) Comprovante de Imposto de Renda, indicando o recebimento de valores por prestação de serviço, portanto esse tempo não foi considerado por falta de comprovação. Ressalta-se que também não fora apresentado declaração que prestou o serviço, conforme item 8.15.1 Os documentos listados no Item 8.15 deverão ser acompanhados de Declaração da Instituição em que prestou serviço ou outro documento descritivo emitido pelo empregador, onde estejam detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na instituição ou entidade em que prestou serviço. Assim, o período comprovado de experiência considerado para essa seleção **foi de 02 anos, 03**

meses e 05 dias, o que encaixaria o candidato na alínea 'd' do quadro 1 da avaliação de experiência, pontuando ao final 4 pontos e não 6 pontos como informado pelo requerente. Assim, conforme item 8.1.2 a não comprovação de qualquer uma das informações prestada no Formulário de inscrição implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que a **REQUERENTE NÃO POSSUI A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NECESSÁRIA para o certame.**

31- CANDIDATO(A): CLEIA CRISTINA MACIEL DE SOUZA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037882 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005371-76

PARECER TÉCNICO Nº 38/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: “solicito que a Comissão responsável pelo Processo seletivo simplificado AGERBA/SETRE, realize uma reanálise na pontuação de todos os candidatos, a fim de evitar possíveis omissões em seus resultados, retifique os erros e cumpra as solicitações feitas no presente recurso.”. Ressaltando que houve o envio dos documentos novamente, mas de forma intempestiva.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01**. Na forma do item 8.4 DO EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2. sendo que conforme o item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. A documentação apresentada pelo candidato comprova um período de experiência, datado de 14/2/2011 a 11/03/2019 na CLIVALE, sendo que só foi acostado a cópia da CTPS, não juntando declaração das atividades, faltando os documentos essenciais conforme 8.15: A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho. b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento,

Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente. c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública. d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do consequente recebimento de pagamento pelo serviço prestado. e) Comprovante de Imposto de Renda, indicando o recebimento de valores por prestação de serviço, portanto esse tempo não foi considerado por falta de comprovação. Ressalta-se que também não fora apresentado declaração que prestou o serviço, conforme item 8.15.1 Os documentos listados no Item 8.15 deverão ser acompanhados de Declaração da Instituição em que prestou serviço ou outro documento descritivo emitido pelo empregador, onde estejam detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na instituição ou entidade em que prestou serviço. Assim, o período de experiência apresentado NÃO FOI CONSIDERADO para esta avaliação. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que a **REQUERENTE NÃO POSSUI A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NECESSÁRIA para o certame.**

32- CANDIDATO(A): EDILSON COELHO ROCHA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1034122 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005372-57

PARECER TÉCNICO Nº 39/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: O candidato não fez nenhuma solicitação no seu recurso. Apenas enviou junto ao recurso, de forma intempestiva, documentos de experiência profissional e comprovante de curso técnico.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01**. Na forma do item 8.4 DO EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2. sendo que conforme o item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. A documentação apresentada pelo candidato comprova um período de experiência de 02/05/2012 a 01/09/2018 no Serviço de Emergências Médico Cirúrgicas LTDA, acostou apenas cópia da CTPS faltando os documentos essenciais conforme 8.15: A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho. b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente. c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública. d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do consequente recebimento de pagamento pelo serviço prestado. e) Comprovante de Imposto de Renda, indicando o recebimento de valores por prestação de serviço, portanto esse tempo não foi considerado por falta de comprovação. Ressalta-se que também não fora apresentado declaração que prestou o serviço, conforme item 8.15.1 Os documentos listados no Item 8.15 deverão ser acompanhados de Declaração da Instituição em que prestou serviço ou outro documento descritivo emitido pelo empregador, onde estejam detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na instituição ou entidade em que prestou serviço. Assim, não houve período comprovado para a alínea 'f' do quadro 1 da avaliação de experiência como informado pelo requerente. Assim, conforme item 8.1.2 a não comprovação de qualquer uma das informações prestada no Formulário de inscrição implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo.

33- CANDIDATO(A): EVANI MARIA SANTOS DE LIMA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033728 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005375-08

PARECER TÉCNICO Nº 40/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: a candidata alega: "...entreguei junto com a documentação da avaliação curricular conforme o estabelecido no edital, em envelope lacrado, com páginas enumeradas e com minha rubrica." Ressaltando que houve o envio dos documentos novamente, mas de forma intempestiva.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) NÃO ATENDEU o item 8.11 do Edital. A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura e nem paginação em sequência, estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem

listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **Q REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

34- CANDIDATO(A): JAQUELINE DE MAGALHÃES OLIVEIRA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1034836 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005376-81

PARECER TÉCNICO Nº 41/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: “...considere o meu certificado de conclusão de Ensino Médio, pois no ano em que me formei como consta no meu certificado 1986 não existiam muitas ofertas de nível médio técnico.”

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02**. Na documentação apresentada pela candidata consta histórico escolar de ensino médio do Colégio Estadual da Bahia - CENTRAL, o que conforme requisitos do edital para comprovação de curso técnico, não está abarcado pelas áreas de experiência - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Esta comissão destaca que a candidata, junto ao recurso apresentou certificado de conclusão de curso em Técnico em Administração, porém o mesmo não pode ser considerado, em virtude da intempestividade, conforme item 8.1.2. A não comprovação de qualquer uma das informações prestadas pelo candidato no Formulário de Inscrição obrigatório através da documentação enviada no período de 13/09/2023 até 19/09/2023, implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo. Assim a candidata não comprovou possuir curso técnico de nível médio. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que A REQUERENTE **NÃO POSSUI CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**, conforme requisitos do Edital.

35- CANDIDATO(A): LAIS GRAAYCE FREITAS DOS SANTOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033905 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005379-23

PARECER TÉCNICO Nº 42/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: "...que seja reavaliada a entrega da documentação com as devidas rubricas e numerada por pagina.". Ressaltando que houve o envio dos documentos novamente, mas de forma intempestiva.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.11.** A documentação apresentada pela candidata ( id.00077375142) não consta assinatura, estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

36- CANDIDATO(A): CARLA PATRÍCIA SILVA CÂMERA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033933 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005412-89

PARECER TÉCNICO Nº 43/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: "Por isto, como preencho todos os requisitos dos artigos 3.1.1; 3.1.2 e os demais, venho através desta solicitar a

gentileza de acompanhar meu recurso.". Ressaltando que houve o envio dos documentos novamente, mas de forma intempestiva.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02.** Na documentação apresentada pela candidata consta histórico escolar de ensino médio do 2º Grau do Colégio Estadual Manoel Devoto - Bahia, o que conforme requisitos do edital para comprovação de curso técnico, não está abarcado pelas áreas de experiência - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2 e apresentou também Histórico Escolar de curso superior em Tecnologia em Gestão Pública tendo concluído algumas disciplinas entre 2006 e 2007 porém restando 6 disciplinas para conclusão. Esta comissão destaca que a candidata, juntou ao recurso os mesmos certificados de conclusão apresentados na documentação enviada anteriormente. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE prestou informação em desconformidade com o edital, **NÃO POSSUINDO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.**

37- CANDIDATO(A): CRISTIANE ARAUJO MELO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037713 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005413-60

PARECER TÉCNICO Nº 44/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: " ante ao exposto, faz-se imperiosa a reavaliação na questão objeto do presente recurso referente aos itens 8.4 e 8.8 QD01...". Ressaltando que houve o envio dos documentos novamente, mas de forma intempestiva.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01.** Na documentação apresentada pelo candidato foi apresentada cópia da CTPS

digital de diversos períodos, mas desacompanhados de declaração das instituições em que prestou serviço; apresentou isoladamente uma declaração de Isabela Pastores Produções e Eventos LTDA, CNPJ n. 03.127.317/0001-81 referente ao período de setembro de 2007 a março de 2023, não acostando CTPS e nem contrato de trabalho referente a este período, o que inclusive corresponde aos períodos das CTPS juntadas e desacompanhadas das declarações das outras empresas empregadoras, o que não comprova a experiência necessária para este certame, visto que no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2, sendo que, conforme o item 8.15.1 Os documentos listados no Item 8.15 deverão ser acompanhados de Declaração da Instituição em que prestou serviço ou outro documento descritivo emitido pelo empregador, onde estejam detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na instituição ou entidade em que prestou serviço. 8.15.2 A experiência profissional nas áreas contempladas no Edital poderá ser comprovada de forma complementar através de Declaração da Instituição em que prestou serviço, no que se refere as atividades desenvolvidas. 8.15.3 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com as atividades descritas no item 3.1.2 deste Edital para a função temporária/área de atuação para a qual está concorrendo. Assim, o candidato não comprovou experiência necessária para ser avaliada conforme o edital. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE **NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** conforme requisitos do Edital.

38- CANDIDATO(A): DIJALMA DE JESUS PIRES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1034440- Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005415-21

PARECER TÉCNICO Nº 45/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita ajuda.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.11**. A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura e nem paginação em sequência, estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e

numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

39- CANDIDATO(A): ISABELA SANTOS DA SILVA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033893 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005416-11

PARECER TÉCNICO Nº 46/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: “Solicito, portanto, que a questão seja revista pelo reconhecimento e o deferimento do recurso com a aprovação do recorrente, tendo em vista a falta de destaque no enunciado.”

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.11.** A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura e nem paginação em sequência, estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

40- CANDIDATO(A): FABRÍCIO CASTRO SANTOS DA SILVA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037231- Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005449-71

PARECER TÉCNICO Nº 47/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita: "...requer que essa douta comissão reveja a decisão dando pelo provimento ao presente recurso, fazendo-se lédima JUSTIÇA, dando assim, oportunidade do candidato continuar na disputa junto aos demais participantes, que obtiveram a Nota Máxima – 10."

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.11**. A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

41- CANDIDATO(A): LAIS OLIVEIRA DA SILVA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037387- Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005450-12

PARECER TÉCNICO Nº 48/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: “Visando o reexame da decisão publicada em 10/10/2023 e minha inclusão nas respectivas listas (vagas de ampla concorrência e vagas destinadas a negros), por esta comissão.”

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.11.** Inicialmente, destaca-se que a documentação foi apresentada pela candidata no período regular, ocorre que a documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura e com paginação irregular estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

42- CANDIDATO(A): LUCAS CERQUEIRA SANTOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033618 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005451-95

PARECER TÉCNICO Nº 49/2023

DATA DO RECURSO: 16/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.7 E 8.8 QD04

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita: “Por fim, peço, respeitosamente, a revisão da análise do meu caso com base nas informações acima mencionadas e que seja considerada minha qualificação para o processo seletivo da AGERBA, uma vez que atendo a todos os requisitos necessários para a vaga, inclusive o referido item 8.7 do edital.”. Ressaltando que houve o envio dos documentos novamente, mas de forma intempestiva.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.7 E 8.8 QD04**. Na documentação apresentada pelo candidato no id.00077442473 consta certificado de curso de Informática de emitido pela CED@SPY datado de 05 de fevereiro de 2014 e correspondente a 362 horas. Desta forma, o candidato foi desclassificado por não cumprir: Cursos na área de informática - ITEM 8.7 Na avaliação do curso de informática serão considerados a realização de curso que contemple Sistema Operacional, Editor de Textos, Planilhas Eletrônicas, Apresentações, Internet, Banco de Dados e/ou Ferramentas. 8.7.1 Para comprovação da realização dos cursos constantes no item 8.7, os Certificados, Declarações ou Certidões deverão ter data anterior à publicação deste edital, **limitados aos últimos 05 (cinco) anos**. Em sede recursal, o candidato apresentou documentos que comprovariam o requisito do edital, porém é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE NÃO POSSUI A COMPROVAÇÃO DE CURSOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA conforme requisitos do Edital.

43- CANDIDATO(A): TATIANA XAVIER GALRÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1038275 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005459-42

PARECER TÉCNICO Nº 50/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11 E 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: A Candidata alega que encaminha o certificado de conclusão de curso de Bacharelado em Administração para comprovação da seleção do concurso no item NÃO ATENDEU 8.11 E 8.6 E 8.8 QD02. Ressaltando que houve o envio dos documentos novamente, mas de forma intempestiva.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato NÃO ATENDEU 8.11 E 8.6 E 8.8 QD02. A documentação apresentada pelo candidato consta assinatura

mas possui paginação sem sequência, estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Em relação ao item 8.6 E 8.8 QD02 a candidata não apresentou nenhum documento comprobatório de conclusão do ensino médio em curso técnico, o que conforme requisitos do edital para comprovação de curso técnico, não está abarcado pelas áreas de experiência - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Esta comissão destaca que a candidata, junto ao recurso apresentou certificado de conclusão de curso em Técnico em Administração, porém o mesmo não pode ser considerado, em virtude da intempestividade, conforme item 8.1.2. A não comprovação de qualquer uma das informações prestadas pelo candidato no Formulário de Inscrição obrigatório através da documentação enviada no período de 13/09/2023 até 19/09/2023, implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo. Em fase recursal a candidata acostou uma certidão que concluiu o curso de Bacharelado em Administração na UNEB), o que não pode ser considerado por esta comissão, visto que é vedado a juntada posterior de documentos e o que inclusive não comprova o curso técnico de nível médio exigido no edital. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11 E 8.6 E 8.8 QD02.** do edital.

44- CANDIDATO(A): TAIANE PAIXÃO DE SOUZA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037769 - - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005458-61

PARECER TÉCNICO Nº 51/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita: "...reanalise, deferimento e esclarecimento quanto ao pleito requerido".

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.11**. A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

45- CANDIDATO(A): SIMONE DE ALMEIDA SIQUEIRA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1034497 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005457-81

PARECER TÉCNICO Nº 52/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato solicita que: " para tanto, traz no seu texto legal que para emissão de diploma em nível superior é indispensável a prova de conclusão de ensino médio ou equivalente (certificado de conclusão de curso) isto significa que uma vez obtido

diploma de nível superior, logo houve conclusão de ensino médio, como se percebe em anexo:

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02.** Na documentação apresentada pelo candidato consta diploma de graduação bacharelado em Administração pela Faculdade Maurício de Nassau, o que conforme requisitos do edital não atende ao item 8.6 Será avaliado o Certificado ou Diploma, reconhecido pelo MEC, de Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes ao Cargo do item 3.1.2; assim como ao Item Requisitos de Avaliação – Técnico Nível Médio - quadro 2 - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Também conforme o item 5.19 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE prestou informação em desconformidade com o edital, **NÃO POSSUINDO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.**

46- CANDIDATO(A): RAFAEL DEIRÓ DE SANTANA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1034616 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005455-19

PARECER TÉCNICO Nº 53/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato solicita que: "que sejam recebidas as razões deste recurso sendo reconhecido que os documentos apresentados pelo Recorrente estão de acordo com os itens 8.6 e 8.8 QD02 do edital.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA

INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02.** Na documentação apresentada pelo candidato consta certificado de conclusão de ensino médio do Colégio Nossa Senhora das Mercês e diploma do curso de tecnologia em gestão de recursos humanos da faculdade UNIJORGE (Centro Universitário Jorge Amado), o que conforme requisitos do edital não atende ao item 8.6 Será avaliado o Certificado ou Diploma, reconhecido pelo MEC, de Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes ao Cargo do item 3.1.2; assim como ao Item Requisitos de Avaliação – Técnico Nível Médio - quadro 2 - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Também conforme o item 5.19 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE prestou informação em desconformidade com o edital, **NÃO POSSUINDO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.**

47- CANDIDATO(A): MARILENE REIS OLIVEIRA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037376 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005454-38

PARECER TÉCNICO Nº 54/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.5 E 8.7 E 8.8 QD03 E 04

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato solicita que " visando o reexame da decisão publicada em 10/10/2023 e minha inclusão nas respectivas listas ( vagas de ampla concorrência e vagas destinadas a negros), por esta comissão".

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.5 E 8.7 E 8.8 QD03 E 04.** Na documentação apresentada pelo candidato (id.00077443357) consta certificados de cursos de auxiliar administrativo, assistente administrativo e informática avançada datados de 09/09/2023, posterior a publicação do edital. Ocorre que, em relação aos cursos de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento, relacionados às atribuições da função temporária correlata o edital no item 8.5.3 Para comprovação da realização dos cursos constantes no item 8.5, os Certificados, Declarações ou Certidões **deverão ter data anterior a publicação deste edital,** limitados aos últimos 06 (seis) anos. No que se refere ao curso de informática, o edital dispõe que no item 8.7.1 Para comprovação da realização dos cursos constantes no item 8.7, os Certificados, Declarações ou Certidões deverão ter **data anterior à publicação deste edital,** limitados aos últimos 05 (cinco) anos. Desta forma, considera-se como marco a data de 22/07/2023 que foi a publicação do edital, não é possível avaliar as certidões apresentadas pela requerente, pois possuem datas posteriores. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE prestou informação em desconformidade com o edital, **NÃO COMPROVANDO POSSUIR CURSO QUALIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO, E NEM CURSO DE INFORMÁTICA.**

48- CANDIDATO(A): MARIA EDINEIDE DE SOUZA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037527 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005453-57

PARECER TÉCNICO Nº 55/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato solicita que: " diante do exposto, solicita-se a reconsideração avaliativa, a aprovação e a classificação da candidata." .

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site

da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02.** Na documentação apresentada pela candidata consta diploma de tecnóloga em gestão de Recursos Humanos do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), o que conforme requisitos do edital não atende ao item 8.6 Será avaliado o Certificado ou Diploma, reconhecido pelo MEC, de Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes ao Cargo do item 3.1.2; assim como ao Item Requisitos de Avaliação – Técnico Nível Médio - quadro 2 - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Também conforme o item 5.19 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE prestou informação em desconformidade com o edital, **NÃO POSSUINDO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.**

49- CANDIDATO(A): LUCIENE DE JESUS GAMA FELIX

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1038676 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005452-76

PARECER TÉCNICO Nº 56 /2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato solicitar a revisão da análise do documento apresentado na avaliação curricular do concurso REDA 001/2023.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02.** Na documentação apresentada pela candidata ( id. 00077442622) consta curso de

2º grau emitido pelo Colégio Estadual João Florêncio Gomes e diploma do curso superior de tecnologia em gestão de recurso humanos do Centro Universitário Jorge Amado, o que conforme requisitos do edital não atende ao item 8.6 Será avaliado o Certificado ou Diploma, reconhecido pelo MEC, de Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes ao Cargo do item 3.1.2; assim como ao Item Requisitos de Avaliação – Técnico Nível Médio - quadro 2 - Curso técnico de nível médio concluído nas áreas de: Administração, Informática, Suporte a Informática, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos, Secretariado, Gestão Financeira ou outra conforme o desempenho das atribuições inerentes à função, conforme item 3.1.2. Também conforme o item 5.19 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que O REQUERENTE prestou informação em desconformidade com o edital, **NÃO POSSUINDO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.**

50- CANDIDATO(A): ROSELI PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1035507 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005386-52

PARECER TÉCNICO Nº 57 /2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita: "...agradeço pela atenção e pela consideração deste recurso. Estou a disposição para prestar quaisquer informações adicionais e para cumprir quaisquer procedimentos necessários para esclarecer essa situação."

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.11.** A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências

do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

51- CANDIDATO(A): MARCIA SILVA DE JESUS MATOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033751 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005468-33

PARECER TÉCNICO Nº 58 /2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato requer a reconsideração da análise dos documentos pois alega que apresentou "todos os documentos exigidos no edital conforme solicitado, referente ao quadro 1,2,3 e 4 e de acordo aos itens: 3.1.2, 8.4, 8.6 8.8, 8.14, 8.15.3, 8.16, 8.19, para embasamento foram enviados 01 certificado de ensino médio e 01 certificado de curso nível técnico em logística, dentre outros documentos. Ao final, requereu a revisão da minha candidatura, pois, todos os requisitos foram atendidos".

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01.** Na forma do item 8.4 DO EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2. sendo que conforme o item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. A documentação apresentada pelo candidato comprova um período de experiência de 03 anos e 05

meses, de 02/08/2017 a 01/01/2021, através do CNIS do INSS e de declaração do Município de São Francisco do Conde; acostou ainda CNIS de período anterior a 22/07/2017 (06 anos antes da data de publicação do edital) sem declarações o que não pode ser validado por esta comissão, em virtude da previsão do edital no item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. Assim, o período comprovado de experiência considerado para essa seleção **foi de 03 anos e 05 meses**, o que encaixaria o candidato na alínea "e" do quadro 1 e não alínea "f" da avaliação de experiência, pontuando ao final 5 pontos e não 6 pontos como informado pelo requerente. Assim, conforme item 8.1.2 a não comprovação de qualquer uma das informações prestada no Formulário de inscrição implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO POSSUI A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NECESSÁRIA para o certame.**

52- CANDIDATO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS GAMA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1038924 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005469-14

PARECER TÉCNICO Nº 59/2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita: "solicitar a revisão da análise dos documentos enviados para avaliação curricular do concurso REDA – nº 001/2023, pelos argumentos e fundamentos a seguir:"

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01.** Na forma do item 8.4 DO EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2. sendo que conforme o item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos

contados da publicação deste Edital. A documentação apresentada pelo candidato comprova um período de experiência de 22/07/2017 (data de publicação do edital) até 29/08/2019, totalizando 02 anos 1 mês e 10 dias, através de cópia do CTPS e declaração da empresa Ângulo Soluções de Negócios Empresariais. Acostou ainda cópia do CTPS de período anterior a 22/07/2017 sem declarações, o que não pode ser validado por esta comissão, em virtude da previsão do edital no item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. Assim, o período comprovado de experiência considerado para essa seleção **foi de 02 anos 1 mês e 10 dias**, o que encaixaria a candidato na alínea "d" e não na "f" do quadro 1 da avaliação de experiência, pontuando ao final 4 pontos e não 6 pontos como informado pelo requerente. Assim, conforme item 8.1.2 a não comprovação de qualquer uma das informações prestada no Formulário de inscrição implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO POSSUI A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NECESSÁRIA para o certame.**

53- CANDIDATO(A): MARIZA ARAUJO DA SILVA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1035169 – POLO DE JUAZEIRO

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005470-58

PARECER TÉCNICO Nº 60 /2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4 E 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato requer a reanálise da documentação para retificação da nota.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01.** Na forma do item 8.4 DO EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades

correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2. sendo que conforme o item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. A candidata apresentou cópia da CTPS com vários períodos de trabalho desacompanhados de declaração das atividades, faltando os documentos essenciais conforme 8.15: A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho. b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente. c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública. d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do consequente recebimento de pagamento pelo serviço prestado. e) Comprovante de Imposto de Renda, indicando o recebimento de valores por prestação de serviço, portanto esse tempo não foi considerado por falta de comprovação. Assim, conforme item 8.1.2 a não comprovação de qualquer uma das informações prestada no Formulário de inscrição implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO POSSUI A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NECESSÁRIA para o certame.**

54- CANDIDATO(A): NAIANE LEOPOLDINO DE JESUS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033691 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005471-39

PARECER TÉCNICO Nº 61 /2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4 E 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: A Candidata requer a reanálise da documentação para retificação da nota.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01.** Na forma do item 8.4 DO EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos

que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2. sendo que conforme o item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. A candidata apresentou cópia da CTPS com vários períodos de trabalho desacompanhados de declaração das atividades faltando os documentos essenciais, além de serem datados a período anterior a 22/07/2017, em desconformidade com o item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. Apresentou também declaração de atividades da Secretaria de Política para as mulheres de 10/02/2022 até 08/09/2023, porém não acostou os documentos previstos como essenciais no edital, de forma específica no item 8.15: A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho. b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente. c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública. d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do conseqüente recebimento de pagamento pelo serviço prestado. e) Comprovante de Imposto de Renda, indicando o recebimento de valores por prestação de serviço, portanto esse tempo não foi considerado por falta de comprovação. Assim, a candidata não comprovou o período de experiência necessário e conforme item 8.1.2 a não comprovação de qualquer uma das informações prestada no Formulário de inscrição implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO POSSUI A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NECESSÁRIA para o certame.**

55- CANDIDATO(A): **PAULA MARCIA CARNEIRO DE SOUZA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1036411 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005473-09

PARECER TÉCNICO Nº 62 /2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: A Candidata requer a depreciação e o deferimento desse recurso.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.11.** A documentação apresentada pelo candidato não consta numeração em sequência dos documentos apresentados estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

56- CANDIDATO(A): **PEDRO DOS SANTOS DE JESUS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033571 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005474-81

PARECER TÉCNICO Nº 63 /2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01

RAZÕES RECURSAIS: O Candidato requer " pedido de reconsideração junto à Comissão de seleção. Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: contrato de trabalho e declaração." Ressaltando que houve o envio dos documentos novamente, mas de forma intempestiva.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.4, 8.8 QD01.** Na forma do item 8.4 DO EDITAL, no quesito

referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2. sendo que conforme o item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. O candidato apresentou contrato de prestação de serviço e declaração de REDA no IBAMETRO referente ao período de 22/07/2017 (06 anos antes da data de publicação do edital) a 22/06/2018, comprovando 11 meses, visto que conforme o item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital, totalizando 11 meses de experiência. Apresentou ainda contrato do REDA da Conder desacompanhado da declaração de atividades, faltando os documentos essenciais, de forma específica no item 8.15: A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho. b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente. c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública. d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do conseqüente recebimento de pagamento pelo serviço prestado. e) Comprovante de Imposto de Renda, indicando o recebimento de valores por prestação de serviço, portanto esse tempo não foi considerado por falta de comprovação. O candidato em sede recursal apresentou a declaração de atividades na Conder, o que não pode ser considerado em virtude de ser responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Assim, o período comprovado de experiência considerado para essa seleção **foi de 11 meses**, o que encaixaria o candidato na alínea 'b' e não na 'f' do quadro 1 da avaliação de experiência, pontuando ao final 2 pontos e não 6 pontos como informado pelo requerente. Assim, o candidato não comprovou o período de experiência necessário e conforme item 8.1.2 a não comprovação de qualquer uma das informações prestada no Formulário de inscrição implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO POSSUI A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NECESSÁRIA para o certame.**

57- CANDIDATO(A): NOELIA BARRETO JORGE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1036240 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005475-62

PARECER TÉCNICO Nº 64 /2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.11

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita: " em tempo a candidata já se encontra com o certificado de conclusão de ensino médio com técnico em secretariado em mãos e faz a juntada a este recurso, esperando confiantemente que seja analisado por esta nobre comissão e aceito, por estar dentro das informações apresentadas no ato da inscrição"

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação apresentada pelo candidato não consta assinatura estando em desconformidade com o item 8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" em envelope lacrado. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Ressaltamos que, é de responsabilidade do candidato o envio dos documentos conforme as exigências do edital, não sendo admitida qualquer retificação posterior à entrega dos documentos, sob pena de outorga de privilégio incompatível com o tratamento isonômico que deve ser conferido a todos que participam da disputa do presente certame. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ITEM 8.11** do edital.

58- CANDIDATO(A): NANCI MARIANA SILVA DOS SANTOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033678 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005472-10

PARECER TÉCNICO Nº 65 /2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ATENDEU 8.4, 8.7 E 8.8 QD01 E 04

RAZÕES RECURSAIS: A Candidata requer a reconsideração da pontuação de experiência considerando todos os documentos apresentados.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL

EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o candidato **NÃO ATENDEU 8.4, 8.7, 8.8 QD01.** Na forma do item 8.4 DO EDITAL, no quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de atuação constantes no item 3.1.2. sendo que conforme o item 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 06 (seis) anos contados da publicação deste Edital. A candidata apresentou cópia da CTPS e declaração da Secretaria de Política para as mulheres, em relação ao período de 10/02/2022 até a data de 15/09/2023 (entrega dos documentos), contabilizando 01 ano, 07 meses e 5 dias. Apresentou CTPS de outros períodos desacompanhados de declaração das atividades desenvolvidas, assim não acostou os documentos previstos como essenciais no edital, de forma específica no item 8.15: A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho. b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente. c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública. d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do conseqüente recebimento de pagamento pelo serviço prestado. e) Comprovante de Imposto de Renda, indicando o recebimento de valores por prestação de serviço, portanto esse tempo não foi considerado por falta de comprovação. Assim, o período comprovado de experiência considerado para essa seleção foi de **01 ano, 07 meses e 05 dias,** o que encaixaria o candidato na alínea 'c' e não na alínea 'f' do quadro 1 da avaliação de experiência, pontuando ao final 3 pontos e não 6 pontos como informado pelo requerente. Em relação ao curso de Informática a candidata apresentou curso de 20 horas do SEI e curso em Excel de 30 horas, o que contabilizaria 50 horas, colocando a candidata para pontuar no Quadro 4, Requisito 4, alínea "b" - 0,5 e não na alínea "c" com carga horária de 60 horas - 1,0. Assim, a candidata não comprovou o período de experiência necessário e nem as horas suficientes para pontuar 1,0 ponto nos cursos de informática, o que conforme item 8.1.2 a não comprovação de qualquer uma das informações prestada no Formulário de inscrição implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO POSSUI A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NECESSÁRIA E NEM A QUANTIDADE DE HORAS DE CURSO DE INFORMÁTICA INFORMADOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO para o certame.**

59- CANDIDATO(A): ROBSON SILVA SANTOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1037910 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005385-71

PARECER TÉCNICO Nº 66 /2023

DATA DO RECURSO: 17/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO ENTREGOU OS DOCUMENTOS

RAZÕES RECURSAIS: O candidato: “Solicito o recurso deste Edital para minha inclusão na relação de aprovado na avaliação curricular ao processo seletivo sendo que os documentos comprobatórios foram todos entregues.”

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato tinha como obrigação o envio dos documentos, no período de **13 a 19/09/2023**, conforme item 8.10 do edital: As cópias dos documentos deverão estar em envelope lacrado e poderão ser entregues pessoalmente no setor de protocolo da AGERBA ou postados através dos correios via SEDEX. Os documentos deverão ser encaminhados à Comissão do REDA, situada na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia – AGERBA, 4ª avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 435 – CAB - CEP 41745-002 Salvador – Bahia. A Comissão do REDA - AGERBA não recebeu os documentos do candidato. No seu recurso, o candidato não juntou a comprovação da entrega ou do envio da documentação à AGERBA, mediante ‘RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS’ ou cópia do ‘AVISO DE RECEBIMENTO – AR’ DOS CORREIOS. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **O REQUERENTE NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR.**

60- CANDIDATO(A): SILVANA CORSINO VASCONCELOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1033783 – BOM JESUS DA LAPA

PROCESSO SEI: 081.17931.2023.0005387-33

PARECER TÉCNICO Nº 67 /2023

DATA DO RECURSO: 18/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO CONVOCADA E DOCUMENTOS ENVIADOS INTEMPESTIVAMENTE EM 21/09/2023.

RAZÕES RECURSAIS: A candidata não fez nenhuma solicitação, apenas enviou novamente os documentos postados nos correios em 18/10/2023 de forma intempestiva.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata não foi convocada para apresentação dos documentos na **RELAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 11/09/2023**, pois obteve nota 7,5, não sendo

classificada nesse certame; entretanto a candidata enviou os documentos em 21/09/2023, de forma intempestiva. Na apresentação do recurso, feito de forma também intempestiva (enviado em 18/10/2023), a candidata juntou novamente a documentação. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que a **REQUERENTE NÃO FOI CONVOCADA para apresentação dos documentos comprobatórios da avaliação curricular.**

61- CANDIDATO(A): **MILENA RIBEIRO ASTOLPHO MONTENEGRO**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1034828 - Salvador e Região Metropolitana - Ba

PROCESSO SEI: 081.2159.2023.0005318-60

PARECER TÉCNICO Nº 68 /2023

DATA DO RECURSO: 18/10/2023

MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO: NÃO CONVOCADA E DOCUMENTOS ENVIADOS INTEMPESTIVAMENTE EM 21/09/2023.

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita reivindicação de "meus direitos como candidata ao processo do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA de forma administrativa.

JULGAMENTO: ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme publicação do RESULTADO COM A DESCLASSIFICAÇÃO E MOTIVO POR CANDIDATO DE FORMA INDIVIDUALIZADA - DISPONÍVEL EM: 13/10/2023 publicado no site da AGERBA indica que o(a) candidato(a) **NÃO ATENDEU 8.6 E 8.8 QD02.**

O recurso apresentado pela candidata, além de INTEMPESTIVO foi apresentando em desconformidade com o edital através do sistema SEI, visto que, conforme determina o Capítulo 10 do edital: 10. DOS RECURSOS 10.1 Será admitido recurso quanto: a) ao indeferimento da inscrição (Ampla Concorrência, Pessoas com Deficiência e Negros); b) a divulgação da Relação Provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular; c) ao Resultado Provisório da Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado. 10.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do referido evento. 10.3 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem. 10.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado. 10.5 Os recursos deverão ser entregues pessoalmente no setor de protocolo da AGERBA, ou serem enviados através dos Correios por meio de SEDEX, em envelope lacrado, dirigidos à Comissão do REDA, situada na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e

Comunicação da Bahia – AGERBA, 4ª avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 435 – CAB - CEP 41745-002 Salvador - Bahia, devendo constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato. 4ª Avenida, nº 435 – 1º Andar – Centro Administrativo da Bahia – CEP 41.745-002 – Salvador – Bahia – Brasil Tel nº (71) 3115-4863 Fax nº (71) 3371-0437 10.5.1 A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia – AGERBA não se responsabilizará pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX. 10.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso. 10.7 Os recursos encaminhados devem ser elaborados com argumentação lógica e consistente; 10.8 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital. 10.9 Cada item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir: Modelo de Identificação de Recurso: Processo Seletivo Simplificado: Candidato: Código de Inscrição e Opção da função temporária/área de atuação: Localidade: N.º de Inscrição: N.º do Documento de Identidade: Fundamentação e argumentação lógica: Data e assinatura: 10.10 Serão indeferidos os recursos que: a) não estiverem devidamente fundamentados; b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes; c) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital; d) forem apresentados fora do prazo estabelecido; e) apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso; f) apresentarem contra terceiros; g) apresentarem em coletivo; h) cujo teor despreze a banca examinadora; i) encaminhados por meio da imprensa e/ou de “redes sociais online”. 10.11 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 10.1 deste Edital. 10.12 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 10.1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor. 10.13 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso e/ou recurso do recurso. 10.14 Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente ocorrer a alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação/aprovação. 10.15 A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. 10.16 As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado por meio do site da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia – AGERBA ([www.agerba.ba.gov.br](http://www.agerba.ba.gov.br)), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 07 (sete) dias a contar da data de sua divulgação. 10.17 Após análise dos recursos, será disponibilizado no site da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia – AGERBA ([www.agerba.ba.gov.br](http://www.agerba.ba.gov.br)) o resultado dos recursos. Considerando o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o recurso apresentado, uma vez que **FOI APRESENTADO DE FORMA INTEMPESTIVA E NÃO ATENDEU A FORMA PREVISTA NO EDITAL** .

